



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



DECRETO Nº. 700/21 de 29 de Junho de 2021.

Ratifica medidas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Edson Julio Wolinger, Prefeito de Ponte Alta/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 79, inciso XXVI do art. 10 e, art. 192, todos da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, o percentual de casos ativos, de internações e principalmente o percentual de óbitos por mil habitantes no Município de Ponte Alta/SC;

CONSIDERANDO, que a matriz atualizada em 19 de junho de 2021, da avaliação do Risco Potencial de cada região de saúde, classificou a Serra Catarinense como GRAVÍSSIMO;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 562/2020 supramencionado, em especial seu artigo 9º, o qual dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica em todos os seus termos os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º - Continua sendo obrigatório em todo o território do Município:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



- I – o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas em qualquer ambiente;
- II – o uso correto de máscara de proteção pela população e pelos empresários e funcionários, em todo o território do Município de Ponte Alta dentro e fora dos ambientes;
- III – higienização constante dos carrinhos e cestas de compras e balcões.

Parágrafo único - Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcoólica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível a higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 3º - O acesso aos supermercados deve ser controlado a permitir uma pessoa por família, devendo ser aferida a temperatura corporal de todos, sob pena de Multa de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município (R\$ 318,05) por descumprimento.

§ 1º - O controle de acesso e a aferição de temperatura corporal por equipamento próprio deve ser realizada pelo estabelecimento comercial de maior fluxo, tais como; (supermercados; lotéricas; igrejas; bancos e assemelhados)

§ 2º - Fica terminantemente proibido o acesso de pessoas com temperatura corporal acima de 37.8 graus.

Art. 4º - Continua proibida, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência de aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 5º - Ficam proibidos por tempo indeterminado a realização de qualquer evento social, recreativo, confraternizações e comemorações em ambientes públicos e particulares abertos ou fechados que acarrete aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Os eventos religiosos, inclusive velórios estão autorizados com a limitação de 25% da capacidade total do espaço, respeitando todas as medidas de saúde.

Art. 6º - Na forma das normas estaduais, fica determinado o fechamento de atividades não essenciais no horário compreendido entre as 21:00 horas às 6:00 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único – A determinação referida no *caput* do art. 5º será pelo período regulamentado por normas do Estado de Santa Catarina e/ou até que a situação caótica seja amenizada.

Art. 7º - Fica proibido a circulação de pessoas no horário compreendido entre 21:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte, exceto para deslocamento profissional e situação de emergência devidamente comprovados.

Art. 8º - ratifica-se, que são autoridades de saúde no município de Ponte Alta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



- I** – agentes da Polícia Militar e Polícia Civil;
- II** – os fiscais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III** – os agentes públicos que por ato municipal sejam designados para o feito;

Art. 9º - Fica delegado poderes para as autoridades de saúde realizarem fiscalização para integral cumprimento das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19 e suas variantes.

Art. 10 - As pessoas e estabelecimentos comerciais que desrespeitarem as normas vigentes de combate a epidemia do COVID-19 e suas variantes estarão sujeitas:

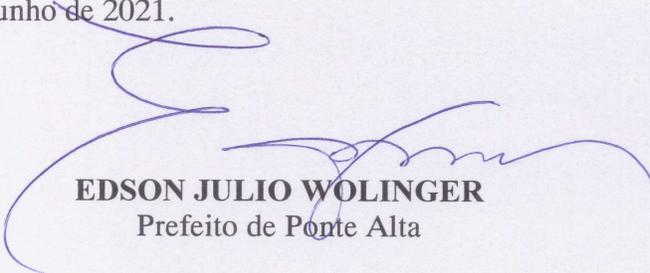
- I** – na área Criminal, Termo circunstanciado formalizado pela Policia Militar;
- II** – na área administrativa, Multa de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município (R\$ 318,05) por descumprimento; e
- III** – reiteradas (três) desobediências a aplicação de suspensão temporária das atividades.

Parágrafo único - Os pacientes da rede pública e/ ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela Central de monitoramento, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a Multa de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município (R\$ 318,05) por descumprimento.

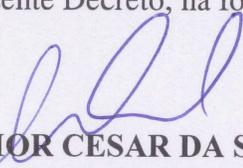
Art. 12º - Excepcionalmente ficam suspensas as aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino, pelo período de 03 dias úteis a partir da publicação do presente decreto, tendo em vista as condições climáticas previstas de frio intenso para os próximos dias, que por sua vez inviabiliza a abertura das janelas e portas das instituições educandárias.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta, 29 de Junho de 2021.


EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito de Ponte Alta

Registrado e publicado o presente Decreto, na forma legal e na data supra.


JUNIOR CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças